

Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

TERMO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 23205.005224/2022-21 (Serviço de natureza continuada)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA <u>TURNITIN BRAZIL LICENCIAMENTO</u> DE SERVICOS DE COMPUTAÇÃO LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Licença de sistema de similaridade de detecção de plágio Turnitin Similarity com capacitação técnica para os usuários que será prestado nas condições estabelecidas no Relatório da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022 e no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento Encarte C.
- **1.1.1.** Os serviços se destinam ao atendimento de demanda advinda da Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao **Relatório da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022**, identificada no preâmbulo, ao Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento **Encarte C** e ao Orçamento apresentado pela Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Código Catálogo	Código CATSER	Especificação Técnica	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	--------------------	------------------	-----------------------	----------------------	--------	----------------	-------------



Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

1	4006001000002	27502	LICENÇA DE SISTEMA DE SIMILARIDADE DE DETECÇÃO DE PLAGIO Licenças de Uso de Turnitin Similarity Enterprise para 2.000 usuários.		1	R\$ 17.758,80	R\$ 17.758,80
2	4020001000001	3840	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO VIRTUAL Uma sessão virtual interativa ao vivo de 90 minutos projetada para envolver e treinar o público, entregue exclusivamente para a instituição. Será discutido como incorporar verificações de similaridade nos fluxos de trabalho de seus usuários para configurar e interpretar um Relatório de similaridade. Antes da sua sessão, será agendada uma chamada de alinhamento para determinar a logística, o fluxo de trabalho dos usuários e os resultados desejados. Essas sessões são projetadas para grupos menores ou iguais a 75 instrutores.	Serviço	1	R\$ 3.044,37	R\$ 3.044,37
						Total Geral:	R\$ 20.803,17

1.4. Do fundamento legal:

1.4.1. O presente Termo de Contrato, é formalizado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a Inexigibilidade de Licitação "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

- 2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 20.803,17 (vinte mil, oitocentos e três reais e dezessete centavos) para um período de 12 meses, conforme disposições estabelecidas no Relatório da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022 e no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento Encarte C.
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

Elemento de Despesa: 339040 Plano Interno PTRES: 171285

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento - Encarte C do Relatório de Inexigibilidade nº 02/2022** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento - Encarte C do Relatório de Inexigibilidade nº 02/2022, anexo a este Contrato.



Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento - Encarte C do Relatório de Inexigibilidade nº 02/2022.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento - Encarte C do Relatório de Inexigibilidade nº 02/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento - Encarte C do Relatório de Inexigibilidade nº 02/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

- **12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- **12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788

www.uffs.edu.br

,	de	de 2022
,		
Responsável legal da CONTR	ATANTE	
Responsável legal da CONTF	RATADA	

TESTEMUNHAS:

1-

2-